

Indicação nº: 010/2022

Assunto: ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO TERCEIRO, ARTIGO 2º, LEI N.º 0927/2018

Origem: Vereadores (CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO PEREIRA, SÉRGIO HENRIQUE SILVA, ERIC CRISTIANO FERREIRA, VERÔNICA TOSTA PEREIRA, IGOR MANZI TOSTA, CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS, WANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS, NEIDE DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA E ELIVELTON DE OLIVEIRA FELIX.

Data: 12 de Abril de 2022

EXMO SR. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA-MG
DD VEREADOR SR. ERIC CRISTIANO FERREIRA

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente, INDICAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, digníssimo Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, após ouvida a casa, possa propor ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI 0927/2018, que trata de doação de terrenos no município.

“ART 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Parágrafo primeiro - (...)

Parágrafo segundo - (...)

Parágrafo terceiro - O beneficiário que receber o imóvel doado pelo Poder Executivo Municipal, fica impedido em estar realizando a comercialização, alienação, cessão, ou qualquer outra forma de disposição do imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da respectiva doação, exceto nos casos em que houver doação para instituição filantrópica sem fins lucrativos, entidades religiosas, hospitais.

Parágrafo quarto - (...)

Parágrafo quinto - (...)”

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração é a seguinte:

“Parágrafo terceiro - O beneficiário que receber o imóvel doado pelo Poder Executivo Municipal, fica impedido em estar realizando a comercialização, alienação, cessão, ou qualquer outra forma de disposição do imóvel doado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da respectiva doação, exceto nos casos de alienação para fins de contratação de financiamento imobiliário para construção habitacional em favor do donatário e em que houver doação para instituição filantrópica sem fins lucrativos, entidades religiosas, hospitais.”

Carlos Raphael Custódio Pereira

Os beneficiários, em sua maioria, não tem condições de edificar qualquer obra nos imóveis doados, e por força do parágrafo terceiro, do artigo segundo da Lei 927/2018, não podem, junto as instituições financeiras, alienar seus imóveis para conseguir empréstimos com a finalidade de edificação nos mesmos.

A medida, precisa ser acatada imediatamente pelo Sr. Prefeito Municipal, atendendo aos anseios dos beneficiários de imóveis doados.

Sala das Sessões Vereador Acácio Naves da Silva

Água Comprida-MG, 12 de Abril de 2.022

Carlos Raphael Custódio Rocha
CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA